

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 089/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 021/2024** **CRENCIAMENTO nº. 005/2024**

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem por objeto a realização de um procedimento licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar denominado credenciamento, com o fulcro de propiciar a futura designação/contratação de um leiloeiro oficial, para a realização da preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual (*on line*), destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG;

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Com o decorrer dos anos, mostra-se cediço que uma grande parte dos diversos bens adquiridos pelos entes públicos acabam por se deteriorar, tornando-se irrecuperáveis, ociosos ou inservíveis para os fins a que se destinavam originariamente. Esse patrimônio, por conseguinte, é classificado como “inservível” para a Administração, uma vez que não estão mais sendo empregados nas atividades-fim para as quais foram adquiridos.

2.2 – Estes bens acabam, na maioria das vezes, distribuídos por vários setores administrativos do Município, ocupando espaços que poderiam ser utilizados para guardar outros bens em condições de utilização ou até mesmo para o desenvolvimento de outras atividades. Além disso, muitos desses bens acabam por ficar expostos à ação do tempo, podendo inclusive gerar agressões ao meio-ambiente, com a dispersão de elementos tóxicos, bem como se tornar foco de agentes infecciosos, tais como mosquitos, ratos, baratas, etc., propiciando a disseminação de diversas doenças.

2.3 – Dessa forma, necessita o Município de Santos Dumont se desfazer desses bens inservíveis, mediante a alienação destes, uma vez que não se mostra, pelos motivos acima expostos, conveniente e nem razoável mantê-los em processo de permanente deterioração e sem utilização.

2.4 – Em casos assim, conforme será melhor especificados nos próximos itens, a legislação pátria prevê, como forma de a Administração Pública se desfazer desses bens móveis considerados inservíveis, a realização de leilão público.

3 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

3.1 – Prevê a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 76, inciso II, que a alienação de bens móveis da Administração Pública, dependerá de licitação na modalidade leilão.

3.2 – Por sua vez, dispõe o art. 28, inciso IV c/c 31, *caput*, ambos da referida Lei nº. 14.133/2021, que o leilão, como modalidade licitatória, poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado para esta finalidade.

3.3 – De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que acompanha o presente procedimento licitatório, entendeu a Secretaria Municipal requisitante que seria mais

viável a designação de leiloeiro oficial para conduzir os leilões realizados pelo Município de Santos Dumont – MG, uma vez que estes, por serem profissionais da área, detêm toda a *expertise* necessária para a execução dessa tarefa, bem ao contrário de algum servidor municipal, o qual, via de regra, não possui estes conhecimentos.

3.4 – Em assim sendo, estabelece o § 1º deste mesmo artigo 31 da Lei nº. 14.133/2021, que a seleção desses profissionais deve ser feita mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, sendo que, nesta hipótese, o julgamento seria o de maior desconto para as comissões a serem cobradas.

3.5 - *In casu*, entendeu-se que, para se evitar uma disputa que potencialmente possa se mostrar aptar a aviltar os valores das comissões a serem cobradas, a melhor solução seria a de se adotar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme disposição contida no art. 24 e seu respectivo Parágrafo único, do Decreto-Lei nº. 21.981, de 19/10/1932.

3.6 - Diante disso, como todos os leiloeiros que se apresentarem receberão os valores correspondentes a este percentual, estamos diante de um clássica hipótese de inviabilidade de competição, vale dizer, portanto, de inexigibilidade de licitação, nos precisos termos de que trata o inciso IV do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que se mostra impossível para a Administração escolher uma proposta mais vantajosa, eis que a taxa de comissão dos leiloeiros, conforme visto é fixa.

3.7 - Adotando-se, portanto, o credenciamento como uma sub-modalidade de inexigibilidade de licitação, resta ser dirimida a questão relativa ao critério de seleção dos leiloeiros oficiais que se apresentarem para participar do certame, bem como das suas respectivas ordens de classificação.

3.8 – Como todos os leiloeiros oficiais, em tese, para serem declarados habilitados devem apresentar os mesmos documentos e considerando-se que todos eles devem necessariamente ser registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, tem-se que o estabelecimento do melhor critério mostra-se uma questão tormentosa.

3.9 - E isto é assim em razão do fato de que, de acordo com o já citado Decreto-Lei nº. 21.981/32, em seus artigos 41 e 42, *caput*, estabelece que o critério de seleção/classificação dos leiloeiros, nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos entes públicos, será o da antiguidade, ou seja, de acordo com as datas de seus registros nas Juntas Comerciais.

3.10 - Todavia, na atualidade, a prevalência de tais dispositivos não pode permanecer e há muito deveriam ser excluídos do contexto de contratação de leiloeiros para que possam exercer seu ofício de forma livre, já que todos os profissionais são iguais perante a lei e porque essa disciplina inscrita no artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, em nosso modesto entendimento, não encontra compatibilidade com a Constituição Federal de 1988, onde a observância dos princípios da licitação é que realmente têm significado maior perante a coisa pública, conforme exposto no seu art. 37, inciso XXI.

3.11 - Supracitada legislação institui como regra a realização de licitação para as contratações a serem efetuadas pela Administração Pública, devendo ser aplicada de modo

a cumprir com os critérios da igualdade, moralidade e eficiência, e em nenhum momento citando o critério de antiguidade de escolha de profissional, como o decreto antes descrito focalizava.

3.12 - A esse respeito, consta entendimento da Consultoria Geral da União, órgão da Advocacia Geral da União, no Parecer nº. 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já transcrito no ETP.

3.13 - Conforme o disposto nesta decisão, evidenciam-se a ineficiência e os critérios ultrapassados que norteiam a escolha por ordem de antiguidade, do Leiloeiro, vigente no artigo 42 do Decreto nº 21.891/1932.

3.14 - Em virtude disso e considerando-se que todos os leiloeiros oficiais que se apresentarem para participar do futuro certame possuem as mesmas qualificações e levando-se em conta que o percentual das respectivas comissões será idêntico para todos, entendemos que, diante dos dispositivos constitucionais supramencionados, o melhor critério para se proceder à ordem de classificação e chamamento desses profissionais é o **sorteio**, por ser ele o único capaz de respeitar os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3.15 - Assim, diante do fato de que o Município de Santos Dumont pretende realizar um leilão de seus bens inservíveis o mais breve possível e considerando-se que, atualmente, a Lei nº. 14.133/2021 estabelece que o cadastramento de novos interessados, em se tratando de credenciamento, deve se dar de forma permanente, ou seja, durante todo o seu respectivo prazo de vigência, entendemos que, para a realização do próximo leilão deverão participar do sorteio **apenas os leiloeiros que apresentarem sua documentação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital.**

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 - Em razão do fato de que o Município de Santos Dumont – MG pretender realizar, até o final do ano em curso de apenas 01 (um) leilão, tem-se que será contratado/designado apenas 01 (um) leiloeiro oficial, dentre todos os que se apresentarem para participar do presente certame. Nesse sentido, o quadro respectivo da contratação pretendida:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Leilões/Leiloeiros	Período de Vigência
01	Contratação de leiloeiro oficial para leilão de bens considerados inservíveis para o Município	01	15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- Poderão participar do presente certame apenas as pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e que atendam a todas as exigências legais, editalícias e técnicas exigidas no presente Edital.

5.2 – É vedada a participação de:

- a) pessoas jurídicas e consórcios, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) leiloeiros suspensos temporariamente de participar de procedimentos licitatórios realizados por entes públicos;

c) leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio ente que aplicou a penalidade;

d) leiloeiros impedidos de contratar com quaisquer entes públicos em razão de outras sanções administrativas ou judiciais aplicadas;

5.3 – Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 – Para a Habilitação Jurídico-Fiscal:

a) Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação, comprovando que o interessado encontra-se regularmente registrado neste órgão como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício dessa função;

b) Cópias de um documento oficial de identidade com foto e do CPF do interessado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da unidade da federação onde esteja registrada sua matrícula;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da cidade na qual o interessado tenha o seu domicílio profissional;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida Tribunal Superior do Trabalho;

g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

h) Declaração, assinada de próprio punho, de que exercerá as funções de Leiloeiro junto ao Município de Santos Dumont – MG pessoalmente, e não por interposta pessoa, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

i) Declaração, assinada de próprio punho, de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau, de qualquer servidor do Município de Santos Dumont – MG, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

j) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

k) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

l) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;

5.3.2 – Para a Habilitação Técnica:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

b) a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por qualquer ente público, demonstrando ter o interessado realizado leilão nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;

c) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos últimos 02 (dois) anos; e

d) Cópia de, no mínimo, 01 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos últimos 02 (dois) anos;

5.4 – Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados da seguinte forma, alternativamente:

a) em original;

b) em cópia autenticada em cartório;

c) em cópia simples, mediante a apresentação do original correspondente fora do envelope, para fins de autenticação por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG; ou

d) por declaração de autenticidade feita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2023;

5.5 - Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;

5.6 - Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.7 - Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;

5.8 - O Município de Santos Dumont deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do "Subitem 5.3.1;

5.9 – Durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, os leiloeiros oficiais deverão manter todas as condições estabelecidas nas Cláusulas anteriores, sob pena de serem descredenciados por parte do Município de Santos Dumont – MG.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1 – Os interessados em participar do presente certame deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital, entregar os documentos constantes das Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2, em um envelope opaco, colado e indevassável, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. ____/2024
INEXIBILIDADE n.º. ____/2024
CRENCIAMENTO n.º. ____/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Interessado: _____

CPF n.º: _____

E-mail: _____

Telefone n.º. (xx) _____-_____

6.2 – Estes documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, localizado na Praça Cesário Alvim, n.º. 02, Centro, Santos Dumont – MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas;

6.3 – Com a apresentação dos documentos, será emitido, pelo Setor de Licitações, um recibo comprobatório da data e horário de entrega da documentação.

6.4 - Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 – Conforme já aduzido na Cláusula 4.1 deste Edital, o Município de Santos Dumont – MG irá realizar, até o final do presente ano de 2024, apenas 01 (um) leilão objetivando a alienação de bens móveis considerados inservíveis;

7.2 – Por conta disso, será contratado/designado para conduzir este leilão apenas 01 (um) leiloeiro oficial dentre todos aqueles que se credenciarem dentro do prazo estabelecido na próxima Cláusula;

7.3 – Portanto, o prazo de vigência do futuro procedimento de credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital referente ao futuro certame, período este em que será permitido o cadastramento de eventuais interessados.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS:

8.1 – Findo o prazo estabelecido na Cláusula 7.3, o Setor de Licitações designará uma sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelos eventuais interessados;

8.2 – A data e o horário da realização desta sessão pública serão objeto de divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, na aba Edital “Editais e Licitações”, no local referente ao presente procedimento licitatório;

8.3 – Fica também esclarecido que, entre a data de divulgação da sessão pública e a da sua efetiva realização, deverá ser observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 – Nesta mesma ocasião, os integrantes do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, após a abertura dos envelopes contendo a documentação dos interessados, promoverão a rubrica de todos os documentos por eles e pelos eventuais interessados que comparecerem ao evento;

8.5 – Feito isso, a documentação de todos os interessados será analisada pelos integrantes do Setor de Licitações para fins de declaração de habilitação ou inabilitação dos proponentes;

8.6 – Desta sessão será lavrada uma ata, a qual conterà a relação de todos os interessados que se apresentaram ao certame, bem como a lista daqueles que foram considerados habilitados e dos não-habilitados, que será assinada por todos os presentes ao referido evento.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS POR MEIO DE SORTEIO:

9.1 – Em data e horário a serem fixados e divulgados da mesma forma estabelecida nas Cláusulas 8.1 e 8.2, desde que tenham sido analisados todos os recursos eventualmente interpostos contra os resultados de habilitação e inabilitação dos leiloeiros que acudirem ao certame, será realizada, em sessão pública da qual também se lavrará a ata respectiva, a classificação dos interessados por meio de sorteio entre aqueles que forem considerados habilitados, caso haja mais de 01 (um) leiloeiro oficial tenha sido assim declarado;

9.2 – Este sorteio será realizado pelo aplicativo gratuito e *on line* denominado “sorteio.com”, que pode ser acessado no endereço eletrônico <https://sorteio.com/sorteio-de-numeros>, e será feito da seguinte forma:

a) a lista dos leiloeiros oficiais habilitados será organizada em ordem alfabética, se atribuindo ao primeiro dela constante o número 01 (um), ao segundo o número 02 (dois), ao terceiro o número 03 (três), e assim sucessivamente, até que cada um deles tenha recebido um número;

b) será inserido no mencionado aplicativo o número exato de leiloeiros oficiais que tenham sido declarados habilitados;

b) em seguida, serão informados que este sorteio se dará entre o número 01 (um) e o número total de leiloeiros habilitados;

c) feito isso, o responsável pelo certame clicará no item “sortear”;

d) após esta fase, o próprio aplicativo apresentará o resultado do sorteio, cuja ordenação será efetuada de acordo com os números sorteados da direita para a esquerda.

9.3 – Após o término de cada uma das fases de que tratam as alíneas “b” e “c” do Item 9.2, o condutor do certame deverá imprimir as páginas contendo os dados e o resultado do sorteio para que sejam elas anexadas ao procedimento licitatório;

9.4 – Finalizado o sorteio, o Setor de Licitações organizará a lista de classificação dos leiloeiros oficiais classificados, a qual será objeto de divulgação na forma estabelecida nas Cláusulas 8.1 e 8.2 deste Termo de Referência.

9.5 - Uma vez realizada a classificação dos leiloeiros oficiais credenciados, aquele que ficou classificado em primeiro lugar será convocado para assinar o contrato, de acordo com a demanda do Município de Santos Dumont - MG;

9.6 – O não comparecimento do leiloeiro oficial credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para tal, implicará na convocação do classificado na posição seguinte, de forma sucessiva, sem prejuízo das penalidades

aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21;

9.8 – Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

10.1 – O Leiloeiro Oficial devidamente contratado/designado para conduzir o leilão de bens móveis inservíveis a ser promovido pelo Município de Santos Dumont – MG, receberá, única e exclusivamente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre cada um dos bens ou lotes efetivamente arrematados, conforme estabelecido no art. 24, *caput*, do Decreto-Lei n.º. 21.981/1932;

10.2 – O pagamento do valor desta comissão caberá, única e exclusivamente ao arrematante ao bem ou lote leiloadado;

10.3 – Fica também esclarecido que o pagamento do valor desta comissão deverá ser efetuado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não havendo que se falar em qualquer tipo de desconto desse valor sobre a importância devida à Administração Municipal pela aquisição do bem ou lote arrematado;

10.4 – A responsabilidade pela cobrança do valor das comissões eventualmente devidas pelos arrematantes dos bens leiloados caberá, única e exclusivamente ao Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município de Santos Dumont – MG qualquer tipo de responsabilidade ou ônus decorrentes de eventual não quitação desses valores.

10.5 - Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além do indicado na Cláusula 10.1 deste Termo de Referência;

10.6 – Todas as despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado/designado;

10.7 - O Leiloeiro Oficial contratado/designado será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DESIGNADO:

11.1 – Além das disposições legais a que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, o Leiloeiro Oficial especialmente contratado/designado para realizar o leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG, constituem suas obrigações o disposto a seguir:

11.1.1 - Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas;

11.1.2 – avaliar e emitir laudo constando todas as características, estado de conservação e valores dos bens inservíveis que lhe forem apresentados para ser leiloados;

11.1.3 - elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;

11.1.4 – efetuar, quando for o caso, a separação dos bens a serem leiloados, em lotes, de acordo com a sua característica e estado de conservação;

11.1.5 – Analisar e orientar quanto a elaboração do edital completo do leilão, o qual deverá conter:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaç o;
- d) O local, dia e hora de realizaç o do leil o;

11.2 – Promover,  s suas expensas, uma ampla divulgaç o e propaganda acerca do leil o, por qualquer dos tipos de m dia existentes, dentre eles jornais de grande circulaç o, sites de leil es, atrav s de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e  udio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados;

11.3 – Fazer constar na divulgaç o do evento na rede mundial de computadores (*internet*) e no material impresso:

- a) a descriç o dos bens ou lotes a serem leiloados;
- b) informaç es sobre o certame; e
- c) n meros de telefones e endereç os eletr nicos (e-mail's) para contatos e esclarecimentos adicionais.

11.5 – Dirimir quaisquer d vidas acerca da identificaç o e caracter stica de cada bem ou lote indicado para o leil o, por meio de seu site na internet, assim como a descriç o pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;

11.6 - Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necess rios para realizaç o do evento;

11.7 - Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua compet ncia at  o encerramento, com a devida prestaç o de contas;

11.8 - Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escrit rio;

11.9 - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arremataç o e os recibos das comiss es pagas;

11.10 - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuiç es e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislaç o espec fica, forem de responsabilidade do Contratante;

11.11 - Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decis o do Leil o;

11.12 - Apresentar a Ata de realizaç o do leil o at  7 (sete) dias ap s a realizaç o da sess o p blica do certame, contendo, dentre outras as seguintes informaç es:

a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificaç o do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes que não efetivarem o pagamento.

11.13 – O Contratante poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;

11.14 - Apresentar ao Contratante relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

11.15 - Juntamente com a Ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

11.16 - Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

11.17 - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

11.18 - Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte, devolver ao arrematante a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

11.19 - Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

11.20 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

11.21 - Na fase preparatória do leilão, deverá o Contratado apresentar proposta de avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter tudo à apreciação do Contratante;

11.22 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital respectivo;

11.23 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

11.24 - Ficar à disposição do Contratante no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento;

11.25 – Caso seja decidido pela realização de leilão de forma presencial, instalar, operar e gravar, em áudio e vídeo, todo o evento, como forma de segurança e transparência;

11.26 – Disponibilizar todo o material gravado ao Contratante;

11.27 - Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

11.28 – Na hipótese de realização do leilão por meio eletrônico, manter plataforma on-line para realização do evento, que permita a segurança, controle e transparência adequada e que admita o cadastro dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line;

11.29 - Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

11.30 - Fornecer aos arrematantes os respectivos recibos e Termos de Arrematação, em 02 (duas) vias), contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;

11.31 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

11.32 - Adotar todas as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

11.33 - Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

11.34 - Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados ao Contratante;

11.35 – Efetuar, se for o caso, o recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados em favor do Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;

11.36 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

11.37 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

11.38 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

11.39 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

11.40 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;

11.41 - Orientar a sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;

11.42 - Informar os dados das pessoas de sua equipe;

11.43 - Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões;

11.44 - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;

11.45 - Para os veículos considerados como sucata, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao DETRAN/MG, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

11.46 - Cumprir fielmente todas as instruções recebidas;

11.48 - Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação;

11.49 - Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

11.50 - Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão;

11.51 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 - Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como:

- a) descrição do bem;
- b) número de patrimônio;
- c) serviços/procedimentos necessários para regularização;
- d) débitos existentes;
- e) outros dados que se entender relevantes.

12.2 - Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município de Santos Dumont (DOEM), em jornal de circulação estadual/regional, conforme disposto no art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

12.3 - Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

12.4 – Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

12.5 - Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;

12.6 - Assegurar ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos bens/lotês;

12.7 - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.8 - Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

12.9 - Fiscalizar a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

12.10 - Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização de leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado de forma eletrônica;

12.11 - Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do Contratante que realizará o Leilão;

12.12 - Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio;

12.13 - Atuar como fiel depositário dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens;

12.14 - Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços;

12.15 - Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens;

12.16 - Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 31 da lei 14.133/21, arcando com as respectivas despesas;

12.17 - Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o Contratado e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão;

12.18 - Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS BENS/LOTES ARREMATADOS:

13.1 - Os bens/lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

13.1.1 - O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, diretamente ao Contratante, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, em conta de titularidade deste;

13.2 - É vedada a venda a crédito ou a prazo;

13.3 - Não cabe ao Contratante quaisquer responsabilidades pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

13.4 - O Contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

13.5 - Correrão por conta do(s) arrematante(s):

13.5.1 - Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

13.5.2 - Quaisquer pagamentos de tributos, impostos ou taxas, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

13.5.3 - Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

14 - DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

14.1 – Todos os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento ao Contratante pelo Contratado;

14.2 - Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros;

14.3 – Todas as despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1 - O Contratado se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

15.2 - Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar, em até 07 (sete) dias, contados da data de realização do leilão, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) cópia dos Autos de Arrematação;
- f) nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

15.3 - A prestação de contas será efetuada pelo Contratado ao Contratante, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do certame;
- b) discriminação do bem alienado;
- c) preço total da venda;
- d) valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

g) valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

16 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

16.1 - Da contratação/designação do Leiloeiro Oficial não decorrerá qualquer tipo de vínculo empregatício de qualquer natureza entre este e o Contratante, bem como em relação aos empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Contratado.

17. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A execução do contrato a vir a ser firmado deverá ser acompanhado pelo Contratante e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

18 - DA ANTICORRUPÇÃO:

18.1 - Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

18.2 - Fica vedado às partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

19.2 - Para efeitos legais, o Município de Santos Dumont figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao Contratado para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

19.3 - O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por

qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Santos Dumont, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.5 - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

19.6 - O Contratado cooperará com o Município de Santos Dumont no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle administrativo em geral;

19.7 - O encarregado de dados indicado pelo contratado manterá contato formal com o encarregado de dados pelo Contrato indicado pelo Município de Santos Dumont no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

19.8 - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município de Santos Dumont para que decida previamente sobre a questão;

19.9 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – Fica estabelecido que a todos os participantes do futuro procedimento licitatório, bem como do eventual contrato dele decorrente, aplicam-se, no que se refere às sanções administrativas, o disposto no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

21 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

21.1 - Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Contrato de Leiloeiro e no Decreto n.º 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Santos Dumont – MG;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Santos Dumont - MG, obtidas em decorrência do Credenciamento; e
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no “item 10.” deste Edital;

21.2 - No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município de Santos Dumont e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados;

21.3 - O Município de Santos Dumont não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

21.4 - Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo;

21.5 - Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

22.2 - É facultado ao Município de Santos Dumont, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital;

22.3 - Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, o Município de Santos Dumont manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço , à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento;

22.4 - Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Setor de Licitações do Município de Santos Dumont – MG

22.5 - Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitem com os termos estabelecidas neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência anexo;

23 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

23.1 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo III: Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
- c) Anexo IV: Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Anexo V: Declaração de que exercerá as funções de Leiloeiro pessoalmente;
- e) Anexo VI: Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- f) Anexo VII: Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação

Santos Dumont, ____ de _____ de 2024.

Silvana Lúcia Costa
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. ____/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. ____/2024
CRENCIAMENTO n.º. ____/2024

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de um procedimento licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar denominado credenciamento, com o fulcro de propiciar a futura designação/contratação de um leiloeiro oficial, para a realização da preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual (*on line*), destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Com o decorrer dos anos, mostra-se cediço que uma grande parte dos diversos bens adquiridos pelos entes públicos acabam por se deteriorar, tornando-se irrecuperáveis, ociosos ou inservíveis para os fins a que se destinavam originariamente. Esse patrimônio, por conseguinte, é classificado como “inservível” para a Administração, uma vez que não estão mais sendo empregados nas atividades-fim para as quais foram adquiridos.

2.2 – Estes bens acabam, na maioria das vezes, distribuídos por vários setores administrativos do Município, ocupando espaços que poderiam ser utilizados para guardar outros bens em condições de utilização ou até mesmo para o desenvolvimento de outras atividades. Além disso, muitos desses bens acabam por ficar expostos à ação do tempo, podendo inclusive gerar agressões ao meio-ambiente, com a dispersão de elementos tóxicos, bem como se tornar foco de agentes infecciosos, tais como mosquitos, ratos, baratas, etc., propiciando a disseminação de diversas doenças.

2.3 – Dessa forma, necessita o Município de Santos Dumont se desfazer desses bens inservíveis, mediante a alienação destes, uma vez que não se mostra, pelos motivos acima expostos, conveniente e nem razoável mantê-los em processo de permanente deterioração e sem utilização.

2.4 – Em casos assim, conforme será melhor especificados nos próximos itens, a legislação pátria prevê, como forma de a Administração Pública se desfazer desses bens móveis considerados inservíveis, a realização de leilão público.

3 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

3.1 – Prevê a Lei n.º. 14.133/2021, em seu artigo 76, inciso II, que a alienação de bens móveis da Administração Pública, dependerá de licitação na modalidade leilão.

3.2 – Por sua vez, dispõe o art. 28, inciso IV c/c 31, *caput*, ambos da referida Lei n.º. 14.133/2021, que o leilão, como modalidade licitatória, poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado para esta finalidade.

3.3 – De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que acompanha este Termo de Referência, entendeu a Secretaria Municipal requisitante que seria mais viável a designação de leiloeiro oficial para conduzir os leilões realizados pelo Município de Santos Dumont – MG, uma vez que estes, por serem profissionais da área, detêm toda a *expertise* necessária para a execução dessa tarefa, bem ao contrário de algum servidor municipal, o qual, via de regra, não possui estes conhecimentos.

3.4 – Em assim sendo, estabelece o § 1º deste mesmo artigo 31 da Lei nº. 14.133/2021, que a seleção desses profissionais deve ser feita mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, sendo que, nesta hipótese, o julgamento seria o de maior desconto para as comissões a serem cobradas.

3.5 - *In casu*, entendeu-se que, para se evitar uma disputa que potencialmente possa se mostrar aptar a aviltar os valores das comissões a serem cobradas, a melhor solução seria a de se adotar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme disposição contida no art. 24 e seu respectivo Parágrafo único, do Decreto-Lei nº. 21.981, de 19/10/1932.

3.6 - Diante disso, como todos os leiloeiros que se apresentarem receberão os valores correspondentes a este percentual, estamos diante de um clássica hipótese de inviabilidade de competição, vale dizer, portanto, de inexigibilidade de licitação, nos precisos termos de que trata o inciso IV do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que se mostra impossível para a Administração escolher uma proposta mais vantajosa, eis que a taxa de comissão dos leiloeiros, conforme visto é fixa.

3.7 - Adotando-se, portanto, o credenciamento como uma sub-modalidade de inexigibilidade de licitação, resta ser dirimida a questão relativa ao critério de seleção dos leiloeiros oficiais que se apresentarem para participar do certame, bem como das suas respectivas ordens de classificação.

3.8 – Como todos os leiloeiros oficiais, em tese, para serem declarados habilitados devem apresentar os mesmos documentos e considerando-se que todos eles devem necessariamente ser registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, tem-se que o estabelecimento do melhor critério mostra-se uma questão tormentosa.

3.9 - E isto é assim em razão do fato de que, de acordo com o já citado Decreto-Lei nº. 21.981/32, em seus artigos 41 e 42, *caput*, estabelece que o critério de seleção/classificação dos leiloeiros, nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos entes públicos, será o da antiguidade, ou seja, de acordo com as datas de seus registros nas Juntas Comerciais.

3.10 - Todavia, na atualidade, a prevalência de tais dispositivos não pode permanecer e há muito deveriam ser excluídos do contexto de contratação de leiloeiros para que possam exercer seu ofício de forma livre, já que todos os profissionais são iguais perante a lei e porque essa disciplina inscrita no artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, em nosso modesto entendimento, não encontra compatibilidade com a Constituição Federal de 1988, onde a observância dos princípios da licitação é que realmente têm significado maior perante a coisa pública, conforme exposto no seu art. 37, inciso XXI.

3.11 - Supracitada legislação institui como regra a realização de licitação para as contratações a serem efetuadas pela Administração Pública, devendo ser aplicada de modo a cumprir com os critérios da igualdade, moralidade e eficiência, e em nenhum momento citando o critério de antiguidade de escolha de profissional, como o decreto antes descrito focalizava.

3.12 - A esse respeito, consta entendimento da Consultoria Geral da União, órgão da Advocacia Geral da União, no Parecer nº. 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já transcrito no ETP.

3.13 - Conforme o disposto nesta decisão, evidenciam-se a ineficiência e os critérios ultrapassados que norteiam a escolha por ordem de antiguidade, do Leiloeiro, vigente no artigo 42 do Decreto nº 21.891/1932.

3.14 - Em virtude disso e considerando-se que todos os leiloeiros oficiais que se apresentarem para participar do futuro certame possuem as mesmas qualificações e levando-se em conta que o percentual das respectivas comissões será idêntico para todos, entendemos que, diante dos dispositivos constitucionais supramencionados, o melhor critério para se proceder à ordem de classificação e chamamento desses profissionais é o **sorteio**, por ser ele o único capaz de respeitar os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3.15 - Assim, diante do fato de que o Município de Santos Dumont pretende realizar um leilão de seus bens inservíveis o mais breve possível e considerando-se que, atualmente, a Lei nº. 14.133/2021 estabelece que o cadastramento de novos interessados, em se tratando de credenciamento, deve se dar de forma permanente, ou seja, durante todo o seu respectivo prazo de vigência, entendemos que, para a realização do próximo leilão deverão participar do sorteio **apenas os leiloeiros que apresentarem sua documentação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.**

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 - Em razão do fato de que o Município de Santos Dumont – MG pretender realizar, até o final do ano em curso de apenas 01 (um) leilão, tem-se que será contratado/designado apenas 01 (um) leiloeiro oficial, dentre todos os que se apresentarem para participar do presente certame. Nesse sentido, o quadro respectivo da contratação pretendida:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Leilões/Leiloeiros	Período de Vigência
01	Contratação de leiloeiro oficial para leilão de bens considerados inservíveis para o Município	01	15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- Poderão participar do presente certame apenas as pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e que atendam a todas as exigências legais, editalícias e técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

5.2 – É vedada a participação de:

- a) pessoas jurídicas e consórcios, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) leiloeiros suspensos temporariamente de participar de procedimentos licitatórios realizados por entes públicos;
- c) leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio ente que aplicou a penalidade;
- d) leiloeiros impedidos de contratar com quaisquer entes públicos em razão de outras sanções administrativas ou judiciais aplicadas;

5.3 – Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 – Para a Habilitação Jurídico-Fiscal:

- a) Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação, comprovando que o interessado encontra-se regularmente registrado neste órgão como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício dessa função;
- b) Cópias de um documento oficial de identidade com foto e do CPF do interessado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da unidade da federação onde esteja registrada sua matrícula;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da cidade na qual o interessado tenha o seu domicílio profissional;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- h) Declaração, assinada de próprio punho, de que exercerá as funções de Leiloeiro junto ao Município de Santos Dumont – MG pessoalmente, e não por interposta pessoa, conforme modelo que deverá constar do Edital; e
- i) Declaração, assinada de próprio punho, de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau, de qualquer servidor do Município de Santos Dumont – MG, conforme modelo que deverá constar do Edital;
- j) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo que deverá constar do Edital;
- k) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo que deverá constar do Edital;
- l) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo que deverá constar do Edital;

5.3.2 – Para a Habilitação Técnica:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo que deverá constar do Edital;

b) a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por qualquer ente público, demonstrando ter o interessado realizado leilão nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;

c) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos últimos 02 (dois) anos; e

d) Cópia de, no mínimo, 01 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos últimos 02 (dois) anos;

5.4 – Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados da seguinte forma, alternativamente:

a) em original;

b) em cópia autenticada em cartório;

c) em cópia simples, mediante a apresentação do original correspondente fora do envelope, para fins de autenticação por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG; ou

d) por declaração de autenticidade feita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2023;

5.5 - Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;

5.6 - Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.7 - Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;

5.8 - O Município de Santos Dumont deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do "Subitem 5.3.1;

5.9 – Durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, os leiloeiros oficiais deverão manter todas as condições estabelecidas nas Cláusulas anteriores, sob pena de serem descredenciados por parte do Município de Santos Dumont – MG.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1 – Os interessados em participar do presente certame deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital, entregar os documentos constantes das Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2, em um envelope opaco, colado e indevassável, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. ____/2024
INEXIBILIDADE n.º. ____/2024

CRENCIAMENTO n.º. ____/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Interessado: _____

CPF n.º. _____

E-mail: _____

Telefone n.º. (xx) _____ - _____

6.2 – Estes documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, localizado na Praça Cesário Alvim, n.º. 02, Centro, Santos Dumont – MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas;

6.3 – Com a apresentação dos documentos, será emitido, pelo Setor de Licitações, um recibo comprobatório da data e horário de entrega da documentação.

6.4 - Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO:

7.1 – Conforme já aduzido na Cláusula 4.1 deste Termo de Referência, o Município de Santos Dumont – MG irá realizar, até o final do presente ano de 2024, apenas 01 (um) leilão objetivando a alienação de bens móveis considerados inservíveis;

7.2 – Por conta disso, será contratado/designado para conduzir este leilão apenas 01 (um) leiloeiro oficial dentre todos aqueles que se credenciarem dentro do prazo estabelecido na próxima Cláusula;

7.3 – Portanto, o prazo de vigência do futuro procedimento de credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital referente ao futuro certame, período este em que será permitido o cadastramento de eventuais interessados.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS:

8.1 – Findo o prazo estabelecido na Cláusula 7.3, o Setor de Licitações designará uma sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelos eventuais interessados;

8.2 – A data e o horário da realização desta sessão pública serão objeto de divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, na aba Edital “Editais e Licitações”, no local referente ao presente procedimento licitatório;

8.3 – Fica também esclarecido que, entre a data de divulgação da sessão pública e a da sua efetiva realização, deverá ser observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 – Nesta mesma ocasião, os integrantes do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, após a abertura dos envelopes contendo a documentação dos interessados, promoverão a rubrica de todos os documentos por eles e pelos eventuais interessados que comparecerem ao evento;

8.5 – Feito isso, a documentação de todos os interessados será analisada pelos integrantes do Setor de Licitações para fins de declaração de habilitação ou inabilitação dos proponentes;

8.6 – Desta sessão será lavrada uma ata, a qual conterá a relação de todos os interessados que se apresentaram ao certame, bem como a lista daqueles que foram considerados habilitados e dos não-habilitados, que será assinada por todos os presentes ao referido evento.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS POR MEIO DE SORTEIO:

9.1 – Em data e horário a serem fixados e divulgados da mesma forma estabelecida nas Cláusulas 8.1 e 8.2, desde que tenham sido analisados todos os recursos eventualmente interpostos contra os resultados de habilitação e inabilitação dos leiloeiros que acudirem ao certame, será realizada, em sessão pública da qual também se lavrará a ata respectiva, a classificação dos interessados por meio de sorteio entre aqueles que forem considerados habilitados, caso haja mais de 01 (um) leiloeiro oficial tenha sido assim declarado;

9.2 – Este sorteio será realizado pelo aplicativo gratuito e *on line* denominado “sorteio.com”, que pode ser acessado no endereço eletrônico <https://sorteio.com/sorteio-de-numeros>, e será feito da seguinte forma:

a) a lista dos leiloeiros oficiais habilitados será organizada em ordem alfabética, se atribuindo ao primeiro dela constante o número 01 (um), ao segundo o número 02 (dois), ao terceiro o número 03 (três), e assim sucessivamente, até que cada um deles tenha recebido um número;

b) será inserido no mencionado aplicativo o número exato de leiloeiros oficiais que tenham sido declarados habilitados;

b) em seguida, serão informados que este sorteio se dará entre o número 01 (um) e o número total de leiloeiros habilitados;

c) feito isso, o responsável pelo certame clicará no item “sortear”;

d) após esta fase, o próprio aplicativo apresentará o resultado do sorteio, cuja ordenação será efetuada de acordo com os números sorteados da direita para a esquerda.

9.3 – Após o término de cada uma das fases de que tratam as alíneas “b” e “c” do Item 9.2, o condutor do certame deverá imprimir as páginas contendo os dados e o resultado do sorteio para que sejam elas anexadas ao procedimento licitatório;

9.4 – Finalizado o sorteio, o Setor de Licitações organizará a lista de classificação dos leiloeiros oficiais classificados, a qual será objeto de divulgação na forma estabelecida nas Cláusulas 8.1 e 8.2 deste Termo de Referência.

9.5 - Uma vez realizada a classificação dos leiloeiros oficiais credenciados, aquele que ficou classificado em primeiro lugar será convocado para assinar o contrato, de acordo com a demanda do Município de Santos Dumont - MG;

9.6 – O não comparecimento do leiloeiro oficial credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para tal, implicará na convocação do classificado na posição seguinte, de forma sucessiva, sem prejuízo das penalidades

aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21;

9.8 – Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

10.1 – O Leiloeiro Oficial devidamente contratado/designado para conduzir o leilão de bens móveis inservíveis a ser promovido pelo Município de Santos Dumont – MG, receberá, única e exclusivamente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre cada um dos bens ou lotes efetivamente arrematados, conforme estabelecido no art. 24, *caput*, do Decreto-Lei n.º. 21.981/1932;

10.2 – O pagamento do valor desta comissão caberá, única e exclusivamente ao arrematante ao bem ou lote leiloadado;

10.3 – Fica também esclarecido que o pagamento do valor desta comissão deverá ser efetuado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não havendo que se falar em qualquer tipo de desconto desse valor sobre a importância devida à Administração Municipal pela aquisição do bem ou lote arrematado;

10.4 – A responsabilidade pela cobrança do valor das comissões eventualmente devidas pelos arrematantes dos bens leiloados caberá, única e exclusivamente ao Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município de Santos Dumont – MG qualquer tipo de responsabilidade ou ônus decorrentes de eventual não quitação desses valores.

10.5 - Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além do indicado na Cláusula 10.1 deste Termo de Referência;

10.6 – Todas as despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado/designado;

10.7 - O Leiloeiro Oficial contratado/designado será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DESIGNADO:

11.1 – Além das disposições legais a que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, o Leiloeiro Oficial especialmente contratado/designado para realizar o leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG, constituem suas obrigações o disposto a seguir:

11.1.1 - Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas;

11.1.2 – avaliar e emitir laudo constando todas as características, estado de conservação e valores dos bens inservíveis que lhe forem apresentados para ser leiloados;

11.1.3 - elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;

11.1.4 – efetuar, quando for o caso, a separação dos bens a serem leiloados, em lotes, de acordo com a sua característica e estado de conservação;

11.1.5 – Analisar e orientar quanto a elaboração do edital completo do leilão, o qual deverá conter:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaç o;
- d) O local, dia e hora de realizaç o do leil o;

11.2 – Promover,  s suas expensas, uma ampla divulgaç o e propaganda acerca do leil o, por qualquer dos tipos de m dia existentes, dentre eles jornais de grande circulaç o, sites de leil es, atrav s de planfetos e faixas de sistema de telemarketing e  udio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados;

11.3 – Fazer constar na divulgaç o do evento na rede mundial de computadores (*internet*) e no material impresso:

- a) a descriç o dos bens ou lotes a serem leiloados;
- b) informaç es sobre o certame; e]
- c) n meros de telefones e endereços eletr nicos (e-mail's) para contatos e esclarecimentos adicionais.

11.5 – Dirimir quaisquer d vidas acerca da identificaç o e caracter stica de cada bem ou lote indicado para o leil o, por meio de seu site na internet, assim como a descriç o pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante

11.6 - Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necess rios para realizaç o do evento;

11.7 - Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua compet ncia at  o encerramento, com a devida prestaç o de contas;

11.8 - Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escrit rio;

11.9 - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arremataç o e os recibos das comiss es pagas;

11.10 - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuiç es e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislaç o espec fica, forem de responsabilidade do Contratante;

11.11 - Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decis o do Leil o;

11.12 - Apresentar a Ata de realizaç o do leil o at  7 (sete) dias ap s a realizaç o da sess o p blica do certame, contendo, dentre outras as seguintes informaç es:

a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificaç o do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes que não efetivarem o pagamento.

11.13 – O Contratante poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;

11.14 - Apresentar ao Contratante relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

11.15 - Juntamente com a Ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

11.16 - Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

11.17 - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

11.18 - Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte, devolver ao arrematante a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

11.19 - Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

11.20 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

11.21 - Na fase preparatória do leilão, deverá o Contratado apresentar proposta de avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter tudo à apreciação do Contratante;

11.22 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital respectivo;

11.23 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

11.24 - Ficar à disposição do Contratante no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento;

11.25 – Caso seja decidido pela realização de leilão de forma presencial, instalar, operar e gravar, em áudio e vídeo, todo o evento, como forma de segurança e transparência;

11.26 – Disponibilizar todo o material gravado ao Contratante;

11.27 - Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

11.28 – Na hipótese de realização do leilão por meio eletrônico, manter plataforma on-line para realização do evento, que permita a segurança, controle e transparência adequada e que admita o cadastro dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line;

11.29 - Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

11.30 - Fornecer aos arrematantes os respectivos recibos e Termos de Arrematação, em 02 (duas) vias), contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;

11.31 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

11.32 - Adotar todas as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

11.33 - Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

11.34 - Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados ao Contratante;

11.35 – Efetuar, se for o caso, o recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados em favor do Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;

11.36 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

11.37 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

11.38 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

11.39 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

11.40 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;

11.41 - Orientar a sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;

11.42 - Informar os dados das pessoas de sua equipe;

11.43 - Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões;

11.44 - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;

11.45 - Para os veículos considerados como sucata, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao DETRAN/MG, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

11.46 - Cumprir fielmente todas as instruções recebidas;

11.48 - Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação;

11.49 - Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

11.50 - Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão;

11.51 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 - Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como:

- a) descrição do bem;
- b) número de patrimônio;
- c) serviços/procedimentos necessários para regularização;
- d) débitos existentes;
- e) outros dados que se entender relevantes.

12.2 - Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município de Santos Dumont (DOEM), em jornal de circulação estadual/regional, conforme disposto no art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

12.3 - Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

12.4 – Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

12.5 - Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;

12.6 - Assegurar ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos bens/lotês;

12.7 - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.8 - Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

12.9 - Fiscalizar a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

12.10 - Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização de leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado de forma eletrônica;

12.11 - Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do Contratante que realizará o Leilão;

12.12 - Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio;

12.13 - Atuar como fiel depositário dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens;

12.14 - Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços;

12.15 - Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens;

12.16 - Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 31 da lei 14.133/21, arcando com as respectivas despesas;

12.17 - Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o Contratado os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão;

12.18 - Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS BENS/LOTES ARREMATADOS:

13.1 - Os bens/lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

13.1.1 - O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, diretamente ao Contratante, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, em conta de titularidade deste;

13.2 - É vedada a venda a crédito ou a prazo;

13.3 - Não cabe ao Contratante quaisquer responsabilidades pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

13.4 - O Contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

13.5 - Correrão por conta do(s) arrematante(s):

13.5.1 - Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

13.5.2 - Quaisquer pagamentos de tributos, impostos ou taxas, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

13.5.3 - Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

14 - DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

14.1 – Todos os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento ao Contratante pelo Contratado;

14.2 - Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros;

14.3 – Todas as despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1 - O Contratado se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

15.2 - Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar, em até 07 (sete) dias, contados da data de realização do leilão, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) cópia dos Autos de Arrematação;
- f) nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

15.3 - A prestação de contas será efetuada pelo Contratado ao Contratante, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do certame;
- b) discriminação do bem alienado;
- c) preço total da venda;
- d) valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

g) valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

16 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

16.1 - Da contratação/designação do Leiloeiro Oficial não decorrerá qualquer tipo de vínculo empregatício de qualquer natureza entre este e o Contratante, bem como em relação aos empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Contratado.

17. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A execução do contrato a vir a ser firmado deverá ser acompanhado pelo Contratante e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

18 - DA ANTICORRUPÇÃO:

18.1 - Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

18.2 - Fica vedado às partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

19.2 - Para efeitos legais, o Município de Santos Dumont figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao Contratado para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

19.3 - O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por

qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Santos Dumont, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.5 - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

19.6 - O Contratado cooperará com o Município de Santos Dumont no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle administrativo em geral;

19.7 - O encarregado de dados indicado pelo contratado manterá contato formal com o encarregado de dados pelo Contrato indicado pelo Município de Santos Dumont no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

19.8 - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município de Santos Dumont para que decida previamente sobre a questão;

19.9 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – Fica estabelecido que a todos os participantes do futuro procedimento licitatório, bem como do eventual contrato dele decorrente, aplicam-se, no que se refere às sanções administrativas, o disposto no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

21 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

21.1 - Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Contrato de Leiloeiro e no Decreto n.º 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Santos Dumont – MG;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Santos Dumont - MG, obtidas em decorrência do Credenciamento; e
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no “item 10.” deste Edital;

21.2 - No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município de Santos Dumont e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados;

21.3 - O Município de Santos Dumont não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

21.4 - Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo;

21.5 - Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

22.2 - É facultado ao Município de Santos Dumont, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital;

22.3 - Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, o Município de Santos Dumont manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço , à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento;

22.4 - Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Setor de Licitações do Município de Santos Dumont – MG

22.5 - Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitem com os termos estabelecidas neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência anexo;

Santos Dumont, 14 de agosto de 2024.

Ariane Oliveira da Silva Amancio

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º _____/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º _____/2024
CRENCIAMENTO n.º _____/2024

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Eu, _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a este Município de Santos Dumont, com objetivo de participar do leilão público nos termos previstos pelo Edital do Procedimento Licitatório acima identificado.

Por oportuno, DECLARO ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital do Procedimento Licitatório acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Santos Dumont, ____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. /2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. /2024
CREDENCIAMENTO n.º. /2024

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN)
DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN
DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado do Estado de
Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na
rua/avenida _____ (endereço
completo), interessando em participar do Credenciamento Público identificado em
epígrafe, promovido pelo Município de Santos Dumont - MG, DECLARO, sob as penas
lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de
servidor do Município de Santos Dumont - MG, ocupante de cargo de sua administração,
bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em
linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e
servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento deste ente, bem como
a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se
enquadre na situação citada acima

Santos Dumont, ____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. /2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. /2024
CRENCIAMENTO n.º. /2024

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN)
DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN
DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Minas
Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na
rua/avenida _____ (endereço
completo), profissional interessando em participar do Procedimento Licitatório acima
identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Santos Dumont - MG, DECLARO,
sob as penas lei, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos
noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em quaisquer
trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Santos Dumont, ____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. ____/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO n.º. ____/2024

CRENCIAMENTO n.º. ____/2024

DECLARAÇÃO DE QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE LEILOEIRO
PESSOALMENTE

Eu, _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), profissional interessando em participar do Procedimento Licitatório acima identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Santos Dumont - MG, DECLARO, sob as penas lei, que exercerei pessoalmente as funções de leiloeiro e não por interposta pessoa.

Santos Dumont, ____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. /2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. /2024
CRENCIAMENTO n.º. /2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEO PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
ESTADUAL, MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL

Eu, _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN)
DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN
DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Minas
Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na
rua/avenida _____ (endereço
completo), profissional interessando em participar do Procedimento Licitatório acima
identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Santos Dumont - MG, DECLARO,
sob as penas lei, de que não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Santos Dumont, ____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. /2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. /2024
CREDENCIAMENTO n.º. /2024

DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
SUA HABILITAÇÃO

Eu, _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN)
DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN
DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Minas
Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na
rua/avenida _____ (endereço
completo), profissional interessando em participar do Procedimento Licitatório acima
identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Santos Dumont - MG, DECLARO,
sob as penas lei, de que inexistente qualquer tipo de fato superveniente que possa impedir
minha habilitação neste certame.

Santos Dumont, ____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente